



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Gonçalo do Amarante – CE, 15 de Abril de 2021.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo Nº. 20210308002 alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1504.01.21 – SESA**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA ALA COVID DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ana Kelve de Castro Damasceno, Secretária Municipal de Saúde, o subscrevo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1504.01.21 – SESA

A Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Ana Kelve de Castro Damasceno, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 20210308002, alusivo à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA ALA COVID DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas. Nesse sentido a administração pública está incumbida da execução e manutenção dos serviços públicos de saúde, realizando a contratação de profissionais e adquirindo todos os insumos e equipamentos necessários.

No dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA, desde então, autoridades



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Leis; Medidas Provisórias; Decretos Estaduais e Decretos Municipais. Não obstante o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, emitiu o Decreto Municipal N°. 5.210/2021 prorrogando o Decreto Municipal 4.366/2020 que trata sobre o ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA no âmbito municipal. Vale ressaltar que o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Estadual N°. 33.965/2021, recomendou aos municípios do Estado cujos níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, a adoção de medidas para combate ao vírus.

Conforme dados extraídos da plataforma estatal do INTEGRASUS o Município de São Gonçalo do Amarante – CE encontra-se alerta de nível altíssimo quanto a contaminação do COVID-19.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

Desde que a pandemia de COVID-19 avançou pelo Brasil, as Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ganharam as notícias. Esse tipo de instalação hospitalar é importantíssimo para o tratamento de doenças muito graves, que colocam em risco a vida da pessoa.

Com a emergência em saúde da pandemia, o Ministério da Saúde autorizou que parte dos leitos de UTIs fossem destinados exclusivamente à COVID-19. Além disso, os Estados e os Municípios podem habilitar excepcionalmente novos leitos de UTI adulta para responder ao avanço da doença. A adoção dessas medidas não foram suficientes para atender a quantidade demandada após o aumento considerável dos casos de contaminação. Logo, a administração municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, tomou providências com vistas a aquisição de equipamentos e insumos para realização da implantação de novos leitos de UTI no Hospital Municipal Luiza Alcântara e Silva, dentre as quais destaca-se a obtenção dos equipamentos e materiais médico-hospitalares, objeto da presente dispensa de licitação.

A ausência de equipamentos e insumos para tratamento de pacientes infectados com a COVID-19 pode implicar em morte por insuficiência respiratória, acarretando responsabilização dos responsáveis.

A necessidade da contratação da aquisição, objeto do presente processo, não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que justifica a contratação direta (exceção).

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofra mitigações para viabilizar a atuação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

A emergência caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada. Para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está dependendo urgentemente dos materiais e equipamentos solicitados para a manutenção dos serviços públicos de saúde, e ainda o considerável aumento dos casos de contaminação com COVID-19 no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, é que se torna urgente e imprescindível a aquisição do objeto da presente dispensa de licitação.

Neste contexto o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Saúde, resolve proceder a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) DA ALA COVID DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a referida contratação, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis N°. 8.883/94 e N°. 9.648/98 e ainda nos Decretos Municipais N°. 4.366/2020; 5.210/2021 e Decreto Estadual N°. 33.965/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Para obtenção do orçamento estimado para identificação precisa dos valores praticados no mercado realizou-se pesquisa junto a três pessoas jurídicas, utilizando os seguintes critérios:

- a) Atuação no ramo de contratação objeto da presente dispensa de licitação;
- b) Fornecimento de bens similares ou iguais a outros órgãos públicos.

A escolha recaiu sobre as empresas **CLAY BIOTECH MEDICAL COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / CNPJ N°. 36.923.329/0001-71** e **DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. / CNPJ N°. 11.426.166/0001-90**, por ofertarem o menor preço entre as propostas coletadas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme mapa comparativo constante nos autos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta de preços mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93, o preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, sendo os menores valores apresentados pelas empresas:

1. CLAY BIOTECH MEDICAL COMÉRCIO PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / CNPJ Nº. 36.923.329/0001-71 com o valor global de: **R\$ 317.860,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	BOMBA DE INFUSÃO	UNID.	35	Comen	R\$ 5.772,00	R\$ 202.020,00
02	MONITOR C/CAPNÓGRAFO E AFERIÇÃO DE PRESSÃO INVASIVA	UNID.	01	Comen	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00
03	MONITOR MULTIPARAMETRO 12' A 15'	UNID.	02	Comen	R\$ 9.520,00	R\$ 19.040,00
04	CUFOMETRO	UNID.	02	Comen	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
05	MASCARA DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI)	UNID.	05	Comen	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
06	CATETER NASAL DE ALTO FLUXO COM BLANDER INTERNO	UNID.	02	Comen	R\$ 26.800,00	R\$ 53.600,00
VALOR GLOBAL R\$ 317.860,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS)						

2. DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. / CNPJ Nº. 11.426.166/0001-90 com o valor global de: **R\$ 94.070,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	APARELHO DE GASOMETRIA	UNID.	01	Opti Medical/IDEXX	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

02	CASSETE/FRASCO PARA EXAMES DE GASOMETRIA	UNID.	1000	Opti Medical>IDEXX	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
03	CILINDRO DE GAS PARA APARELHO DE GASOMETRIA	UNID.	10	Opti Medical>IDEXX	R\$ 898,00	R\$ 8.980,00
04	BOBINA DE PAPEL PARA APARELHO DE GASOMETRIA	UNID.	30	Thermo Print	R\$ 3,00	R\$ 90,00
VALOR GLOBAL R\$ 94.070,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E SETENTA REAIS)						

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
0701.10.122.0080.2.055 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO COMBATE DO CORONAVIRUS-COVID19	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	4.4.90.52.08 APAR. EQUIP. UTENS. MED-ODONT. LAB E HOSP
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

Ressaltamos que através da Resolução N°. 08/2021 o Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante – CE, órgão deliberativo responsável pelas discussões, planejamento e fiscalização das políticas públicas de saúde, aprovou o Plano de Contingência e utilização dos recursos para combate ao COVID-19 no que tange a aquisição de equipamentos e material médico-hospitalar, com intuito de intensificar o combate a propagação do vírus.

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informamos ainda que para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N°. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N°. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, existe estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** para a referida contratação, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Atenciosamente,



ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO
Secretária Municipal de Saúde